



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007

proposição

Medida Provisória n.º 349 de 22/01/2007

autor

Deputado SÍLVIO TORRES - SP

n.º do prontuário

388

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigos 1º e 2º

Parágrafos 1º, 3º,
4º, 5º, 6º do art. 1º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS e será disciplinado pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A rentabilidade média das aplicações do FI-FGTS deverá, no mínimo, ser equivalente ao rendimento das contas vinculadas do FGTS, além de permitir a manutenção de reserva técnica para custos não previstos.

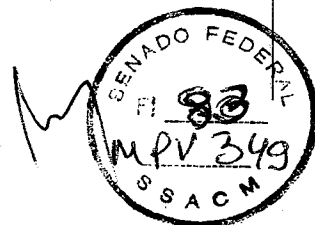
§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá assumir o risco das aplicações do FI-FGTS e assegurar, a cada exercício, a rentabilidade de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FGTS, o patrimônio será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações, observado o disposto no § 8º do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 6º Para fins dos §§ 3º e 4º deste artigo, poderão ser utilizados os recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público- Privadas – FGP, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º

Parágrafo único. Por proposta da Caixa Econômica Federal e mediante autorização do Conselho Curador do FGTS, o montante previsto no *caput* poderá ser elevado para **até cinquenta** por cento do patrimônio líquido do FGTS registrado em dezembro de 2006." "



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, cria o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS para financiar as áreas de energia, rodovias, ferrovias, portos e saneamento, destinando R\$ 5 bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS para sua integralização. Seus investimentos não contarão com qualquer cobertura contra riscos, ainda que o seu “funding” seja a aplicação compulsória de recursos dos trabalhadores. A Emenda assegura aos recursos do FGTS aplicados no FI-FGTS a remuneração mínima determinada por lei para as contas vinculadas, prevendo ainda a utilização do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP, no caso do FI-FGTS não apresentar desempenho suficiente para remunerar os recursos dos trabalhadores conforme legislação em vigor. Ademais, limita em 50% a participação de recursos do patrimônio líquido do FGTS, valor de dezembro de 2006 (R\$ 20 bilhões), no FI-FGTS, contra 80% previsto na MP.

PARLAMENTAR

